



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 740
DECISÃO: PL Nº 135/2024
Processo: Prot. 1157810/2022
Interessado: MIGUEL SILVEIRA NETO
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere pela manutenção do auto de infração, com penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração à alínea "a" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 740, de 14 de outubro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o recurso interposto em 12 de junho de 2024, pelo interessado acerca da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), de nº 142/2022, de 6 de junho de 2022, que nega provimento ao mérito, com a manutenção do auto de infração, com penalidade estabelecida no patamar máximo, em decorrência de auto de Infração Nº 500030877/2022 contra a pessoa física Miguel Siveira Neto, (CPF: 101.985.633-53), tratando-se de autuação por exercício ilegal por pessoa física de uma construção residencial medindo 112,20m²; Considerando que tal fato constitui infração à alínea "a" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que diz: "*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agronomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais*"; Considerando a infração cometida no artigo 6º alínea "a" da Lei 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução nº 1.066/2015 e PL nº 1.544/2019, variando entre R\$ 1.173,17 a R\$ 2.346,33 corrigidos na forma da Lei. Considerando o disposto na Resolução nº. 1.008/04, Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73, da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando o disposto na Resolução 1.047/2013 do Confea de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008/2.004, e que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o disposto na Lei 5.194/1966 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; Considerando os termos da Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; Considerando a Decisão Plenária nº 1.240/2023, Confea, que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB que após apreciação do recurso, opina pela manutenção do Auto de Infração nº 500030877/2022, com penalidade em seu patamar mínimo, em razão da regularização do fato gerador; Considerando que após apreciação pelo relator a luz da legislação e diante das considerações, tendo em vista regularização do fato gerador da infração, por meio da ART PB20220446525, em nome da pessoa física autuada (Sra Michelle Rodrigues Pereira) validada em 06/05/2022, exara parecer pela manutenção do auto de infração com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, nos termos da legislação vigente, DECIDIU aprovar por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, M^a ASSUNÇÃO E LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, TAIRONE PAZ ALBUQUERQUE, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, WALDERLEY MENDES DINIZ e MAURÍCIO TIMÓTEO DE SOUZA,**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de outubro de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente